



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 13, INCLUE O PARÁGRAFO 3º, INCISOS I, ALÍNEAS a; b; c e d DO ART. 13 - CAPITULO I – DA DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO NA LEI COMPLEMENTAR 18 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 13 da Lei Complementar 18 de 04 de Dezembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – O território Municipal é subdividido em Zona Urbana, Zona Rural e Zona Urbana Específica (ZUE). (NR)

§ 1º - As Zonas Urbanas do território do Município ficam definidas pelos seguintes perímetros:

I - Área Urbana da Sede:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado da união dos eixos da Avenida Adrião Monteiro (RST 101) e Avenida Telmo Sessim (RS 040), em direção a Viamão/Porto Alegre 870,90 m de distância, até encontrar V1 que localiza-se igualmente no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040), em um ângulo de 90° 00' em relação ao eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040), entrando na propriedade de Sucessores de Anápio Marques, a uma distância de 730,30 m até encontrar V2.

b) O V2 com V3 dando ré no V1 formando um ângulo de 90° 00' a uma distância de 758,40 m até encontrar V3.

c) O V3 com V4 dando ré no V2 formando um ângulo de 168° 43' a uma distância de 630,00 m até encontrar V4.

d) O V4 com V5 dando ré no V3 formando um ângulo de 82° 44' a uma distância de 246,60 m até encontrar V5.

e) O V5 com V6 dando ré no V4 formando um ângulo de 290° 10' a uma distância de 607,00 m até encontrar V6.

f) O V6 com V7 dando ré no V5 formando um ângulo de 92° 00' a uma distância de 400,00 m até encontrar V7.

g) O V7 com V8 dando ré no V6 formando um ângulo de 266° 50' a uma distância de 214,20 m até encontrar V8, sendo que V7 localiza-se no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040).

h) O V8 com V9 dando ré no V7 formando um ângulo de 86° 02' a uma distância de 431,50 m até encontrar V9, sendo que V8 também localiza-se no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040).

i) O V9 com V10 dando ré no V8 formando um ângulo de 88° 55' a uma distância de 370,00 m até encontrar V10.

j) O V10 com V11 dando ré no V9 formando um ângulo de 272° 54' a uma distância de 621,00 m até encontrar V11.

l) O V11 com V12 dando ré no V10 formando um ângulo de 224° 50' a uma distância de 231,50 m até encontrar V12, sendo que V11 localiza-se no eixo da Avenida Adrião Monteiro (RST 101).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

m) O V12 com V13 dando ré no V11 formando um ângulo de $87^{\circ} 12'$ a uma distância de 480,00 m até encontrar V13, sendo que V12 também localiza-se no eixo da Avenida Adrião Monteiro (RST 101).

n) O V13 com V14 dando ré no V12 formando um ângulo de $127^{\circ} 30'$ a uma distância de 1.399,00 m até encontrar V14.

o) O V14 com V15 dando ré no V13 formando um ângulo de $77^{\circ} 45'$ a uma distância de 405,50 m até encontrar V15.

p) O V15 com V16 dando ré no V14 formando um ângulo de $281^{\circ} 20'$ a uma distância de 332,90 m até encontrar V16.

q) O V16 com V1 dando ré no V15 formando um ângulo de $103^{\circ} 36'$ a uma distância de 753,30 m até encontrar V1, vértice inicial deste perímetro urbano, perfazendo uma área total de 3.607.517,82 m².

II - Área Urbana do Distrito de Santa Rosa:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado ao eixo da RST 101 na divisa dos Municípios de Palmares do Sul e Capivari do Sul, onde se encontra V1, em ângulo de $180^{\circ}00'$, a uma distância de 170,00 m até encontrar V2.

b) O V2 com V3 dando ré no V1 formando um ângulo de $96^{\circ}05'$ a uma distância de 552,00 m até encontrar V3.

c) O V3 com V4 dando ré no V2 formando um ângulo de $184^{\circ}07'$ a uma distância de 751,00 m até encontrar V4.

d) O V4 com V5 dando ré no V3 formando um ângulo de $67^{\circ}15'$ a uma distância de 254,00 m até encontrar V5.

e) O V5 com V6 dando ré no V4 formando um ângulo de $198^{\circ}03'$ a uma distância de 150,00 m até encontrar V6, sendo que V5 também se localiza no eixo da RST 101 a uma distância de 1251,00 m em direção a Palmares do Sul, onde encontra-se V1.

f) O V6 com V7 dando ré no V5 formando um ângulo de $90^{\circ}00'$ a uma distância de 290,00 m até encontrar V7.

g) O V7 com V8 dando ré no V6 formando um ângulo de $273^{\circ}02'$ a uma distância de 241,00 m até encontrar V8.

h) O V8 com V9 dando ré no V7 formando um ângulo de $101^{\circ}30'$ a uma distância de 352,00 m até encontrar V9.

i) O V9 com V10 dando ré no V8 formando um ângulo de $85^{\circ}03'$ a uma distância de 286,00 m até encontrar V10.

j) O V10 com V11 dando ré no V9 formando um ângulo de $259^{\circ}40'$ a uma distância de 602,00 m até encontrar V11.

l) O V11 com V1 dando ré no V10 formando um ângulo de $85^{\circ}15'$ a uma distância de 170,00 m até encontrar V1, que é o vértice inicial do Perímetro Urbano, perfazendo uma área total de 548.798,43 m².

III - Área Urbana da Zona Industrial:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado ao ponto nº 4, num ângulo de $79^{\circ} 13' 03''$, a uma distância de 123,99 m até encontrar o ponto nº 5, no alinhamento da RST 101.

b) O ponto nº 5 com o ponto nº 2 dando ré no ponto nº 4 formando um ângulo de $100^{\circ} 00' 51''$ a uma distância de 745,51 m até encontrar com o ponto nº 2, confrontando-se com terras de Divino Fraga da Silveira.

c) O ponto nº 2 com o ponto nº 8 dando ré no ponto nº 5 formando um ângulo de $174^{\circ} 33' 35''$ a uma distância de 1.110,36 m até encontrar com o ponto nº 8, confrontando-se com terras de Divino Fraga da Silveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

d) O ponto nº 8 com o ponto nº 9 dando ré no ponto nº 2 formando um ângulo de $100^{\circ} 24' 45''$ a uma distância de 129,12 m até encontrar com o ponto nº 9, no alinhamento do Beco Municipal.

e) O ponto nº 9 com o ponto nº 13 dando ré no ponto nº 8 formando um ângulo de $78^{\circ} 39' 54''$ a uma distância de 1.103,95 m até encontrar com o ponto nº 13, confrontando-se com terras de Matheus Pereira Barufi.

f) O ponto nº 13 com o ponto nº 4 dando ré no ponto nº 9 formando um ângulo de $187^{\circ} 07' 53''$ a uma distância de 786,39 m até encontrar com o ponto nº 4, que é o ponto inicial do Perímetro Urbano, confrontando-se com terras de Matheus Pereira Barufi, perfazendo uma área total de 220.000,00 m².

§ 2º - A Zona Rural é a parcela do território municipal não incluída nas Zonas Urbanas, destinada às atividades com predominância à proteção da flora, da fauna e demais elementos naturais, admitindo-se, para a sua perpetuação e sustentabilidade, usos científicos, habitacionais, turísticos, de lazer e atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária, como a localização de pequenas indústrias vinculadas à produção por propriedade rural.

§ 3º - As Zonas de Urbanização Específicas, serão parcelas isoladas ou continuidades territoriais localizadas fora do Perímetro Urbano, destinadas a usos de notório interesse para o desenvolvimento urbano, rural e regional. **(NR)**

I- Constituem princípios básicos da ZUE: **(NR)**

a- A criação de ZUEs deverá ser destinada a fins urbanos específicos, como habitações sazonais, chácaras de lazer ou recreio, lotes comerciais, lotes industriais, empreendimentos turísticos e outros critérios do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, obedecida a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 6.766/79 e alterações posteriores. **(NR)**

b - A reversão da gleba de Zona Rural para Zona Urbana Específica deverá atender aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo INCRA. **(NR)**

c - A ocupação do solo e os tipos edifícios a serem edificadas sobre as ZUEs deverão obedecer aos condicionantes urbanísticos relativos a taxa de ocupação, altura, recuos laterais e de frente estabelecidos na presente Lei. **(NR)**

d - Legislação específica definirá o uso preconizado para cada ZUE, a poligonal de formação com coordenadas georreferenciadas, os padrões para o parcelamento do solo, o regime urbanístico a ser aplicado à gleba e os gabaritos viários dos arruamentos internos. **(NR)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar 02/2021, que autoriza a alteração na Lei Complementar 18 de 04 de Dezembro de 2019 – Plano Diretor.

Tal solicitação se justifica, tendo em vista a criação da Zona de Urbanização específica no Município de Capivari do Sul, denominada ZUE, conforme ATA de Assembléia 02/2021 realizada na Câmara de Vereadores de Capivari do Sul no dia 21 de Outubro de 2021 em anexo.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal